PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 47/2014

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições do Corregedor-Geral de Justiça, incluem-se as peculiaridades exigidas pelo caso concreto e recomendadas pela oportunidade e conveniência, para o cumprimento da finalidade institucional da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 11 do Código de Normas;

CONSIDERANDO que os Oficiais de Justiça Plantonistas encontram dificuldades em cumprir as medidas protetivas de urgência provenientes da 5ª Vara Criminal (Juizado Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) em razão da sobrelevada demanda existente na Central de Mandados da Capital;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Corregedoria Geral de Justiça, em consulta realizada pela Central de Mandados, Processo nº 931-11.2014.8.18.0139, classificou os Mandados urgentes em duas categorias, a saber: a) aqueles que necessitam de cumprimento no mesmo dia; b) aqueles

que devem ser cumpridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 211 do Código de Normas da Corregedoria – Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Piauí, Provimento nº 20/2014, que passa a ser:

Art. 211 – Consideram-se urgentes, para efeitos do que dispõem o artigo anterior:

I – medidas cautelares e antecipação de tutela;

II – intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias;

III – citações, intimações e notificações de réus presos;

IV – alvarás de soltura;

V – mandados de prisão;

VI – liminares em mandado de segurança;

VII – intimações para audiência de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05 (cinco) dias; e

VIII – *habeas corpus.*

§ 1º – Mandados de busca e apreensão de bens móveis não serão considerados urgentes, podendo ser cumpridos no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As medidas citadas nos incisos IV, V e VIII devem ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição e as demais devem ser cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o seu recebimento pelo Oficial de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina, de dezembro de 2014.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor-Geral de Justiça